



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2018.

Autores:

Vereadora Maria Pereira L. de Souza
Vereador Dionízio José Coutinho dos Santos
Vereador Walter Diniz Marques
Vereador Anderson Mendes dos Reis
Vereador Israel dos Santos Silva.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA, e artigo 183 e seguintes do Regimento Interno, propõem a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA.

Ementa: Modifica a redação do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 54 da lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54: A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, realizar-se-á em uma das sessões ordinárias do dia 1º de setembro a 15 de dezembro do segundo período legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 01 de janeiro.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 11/09/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, 546 - Centro - Canaã dos Carajás - PA

secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br - camaramunicipalmco@outlook.com

094 3392-4545

www.canadoscarajas.pa.leg.br

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 30/10/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, Plenário Sebastião Bruno, em 20 de agosto de 2018.

ISRAEL dos SS

Israel dos Santos Silva
Vereador - PHS

[Signature]

Maria Pereira L. de Souza
Vereadora - PDT

[Signature]

Dionízio José Coutinho dos Santos
Vereador - PSC

[Signature]

Walter Diniz Marques
Vereador - MDB

[Signature]

Anderson Mendes dos Reis
vereador - PTB

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 11/09/18

[Signature]
Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 30/10/18

[Signature]
Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora;

Justifica-se a presente Emenda à Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, onde busca-se ampliar o período para a realização da eleição da renovação da Mesa Diretora, para garantir e democratizar a eleição da mesa a todos os vereadores.

Certo é, o acúmulo de Projetos de Lei em pauta para serem discutidos e votados até o dia 20 de dezembro, quando começa o recesso parlamentar, inclusive a Lei Orçamentária Anual juntamente com as Emendas Impositivas conforme determina o artigo 151 da Lei Orgânica Municipal, entre outros projetos. Temos que o período de 1º a 15 de dezembro, para eleição da Mesa Diretora, é muito próximo ao recesso parlamentar, portanto pretende-se com essa alteração do artigo 54 da LOM, a garantia de uma transição eficiente da nova Mesa, que terá tempo suficiente para se organizar adaptando-se inclusive administrativamente ao novo período.

Submetemos pois, a presente EMENDA à Lei Orgânica em regime de Urgência Especial, certos do apoio dos nobre colegas, para a aprovação unânime desta Casa de leis.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, Plenário Sebastião Bruno, em 20 de agosto de 2018.

ISRAEL DOS SANTOS SILVA

Israel dos Santos Silva
Vereador -PHS

Maria Pereira L. de Souza
Mária Pereira L. de Souza
Vereadora -PDT

Dionizio José Coutinho dos Santos
Dionizio José Coutinho dos Santos
Vereador - PSC

Walter Diniz Marques
Walter Diniz Marques
Vereador - MDB

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/09/18

Anderson Mendes dos Reis
Anderson Mendes dos Reis
vereador - PTB

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 30/10/18



Zilmar Costa Aguiar Junior
Zilmar Costa Aguiar Junior
PRÉSIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 003/2018.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 003/2018, de autoria de mais de um terço dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, que modifica a redação do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

Em mensagem de justificativa, os Autores argumentam que a presente Emenda à Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás busca ampliar o período para a realização da eleição da renovação da Mesa Diretora, para garantir e democratizar a eleição da mesa a todos os vereadores, considerando o acúmulo de Projetos de Lei em pauta para serem discutidos e votados até o dia 20 de dezembro, quando começa o recesso parlamentar, inclusive a Lei Orçamentária Anual juntamente com as Emendas Impositivas conforme determina o artigo 151 da Lei Orgânica Municipal, entre outros projetos.

Portanto, constatou-se que o período de 1º a 15 de dezembro, para eleição da Mesa Diretora, é muito próximo ao recesso parlamentar, razão pela qual pretende-se com essa alteração do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal a garantia de uma transição eficiente da nova Mesa, que terá tempo suficiente para se organizar adaptando-se inclusive administrativamente para dar início a um novo ciclo de gestão.

Por fim, requer que a presente EMENDA à Lei Orgânica tramite em regime de urgência Especial, para que seja aprovada por esta Casa de leis.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se depreende da seguinte redação:

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

EM. 30/10/18

Art.26. São as seguintes as

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM. 28/10/18

1

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

O artigo 47 do Regimento Interno reza que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, levando em consideração seus aspectos constitucionais, legais, gramaticais e lógicos.

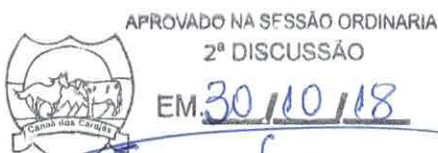
Ao analisar este Projeto de Emenda à Lei Orgânica, por seu aspecto constitucional, não vislumbro qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está perfeitamente correta, eis que para ser realizada qualquer alteração na Lei Orgânica Municipal há necessidade da elaboração de projeto de Emenda à Lei Orgânica, conforme previsto no artigo 72 da Lei Orgânica e artigo 183 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Com relação à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Dessa maneira, ficou demonstrado que o aspecto da legalidade está plenamente satisfeito conforme cumpre manifestar este Relator.

No tocante aos aspectos gramaticais e lógicos, não encontramos qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.



Zilmair Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



PRESIDENTE



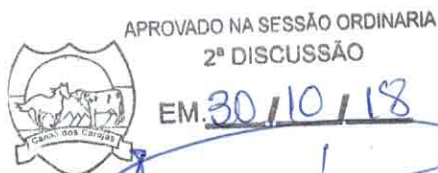
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima articulados, OPINA pela aprovação de admissibilidade e tramitação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2018, com relação aos aspectos de competência desta Comissão.

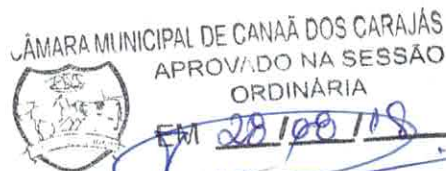
Canaã dos Carajás/PA, 27 de agosto de 2018.

Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Conforme dispõe o artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade de votos, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2018, de modo que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 27 de agosto de 2018.



Wilson da Silva Leite

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



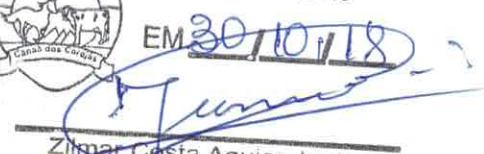
Walter Diniz Marques

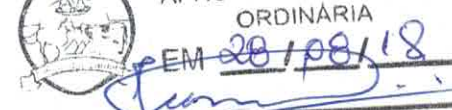
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO
EM 30/10/18

Zilmair Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 28/08/18

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 003/2018.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer busca a análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 003/2018, de autoria de mais de um terço dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, que modifica a redação do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

Os Autores arguíram em mensagem justificativa que a presente Emenda à Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás visa ampliar o período para a realização da eleição da renovação da Mesa Diretora, para garantir e democratizar a eleição da mesa a todos os vereadores, considerando o acúmulo de Projetos de Lei em pauta para serem discutidos e votados até o dia 20 de dezembro, quando começa o recesso parlamentar, inclusive a Lei Orçamentária Anual juntamente com as Emendas Impositivas conforme determina o artigo 151 da Lei Orgânica Municipal, entre outros projetos.

Nesse sentido, restou observado que o período de 1º a 15 de dezembro, para eleição da Mesa Diretora, é muito próximo ao recesso parlamentar, razão pela qual pretende-se com essa alteração do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal a garantia de uma transição eficiente da nova Mesa, que terá tempo suficiente para se organizar adaptando-se inclusive administrativamente para dar início a um novo ciclo de gestão.

Dessa maneira, requer que a presente EMENDA à Lei Orgânica tramite em regime de urgência Especial, para que seja aprovada em Plenário pelos nobres Vereadores.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial foi criada para examinar o mérito do projeto de emenda à Lei Orgânica ora em análise, nos termos do nos termos do § 2º do artigo 184 do Regimento Interno.



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/09/18

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO

EM: 11/09/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Nos termos do artigo 47 do Regimento Interno, os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

No presente caso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação já emitiu parecer de admissibilidade de tramitação da presente proposição, uma vez que preencheu os aspectos legais, gramaticais e lógicos.

Quanto ao exame de mérito, considerando que o período para a realização da eleição da Mesa Diretora desta Casa de Leis ficou muito restrito e dificulta a transição de gestões, temos que a modificação solicitada para a ampliação do referido período eleitoral se torna necessária e pertinente, de modo a assegurar um melhor planejamento administrativo e financeiro dos gestores da Mesa Diretora.

Portanto, este Relator da Comissão Especial com fundamento nas razões fáticas e jurídicas delineadas acima, OPINA pela aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 03 de setembro de 2018.

João Nunes R. Filho
Relator da Comissão Especial

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 11/09/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 11/09/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



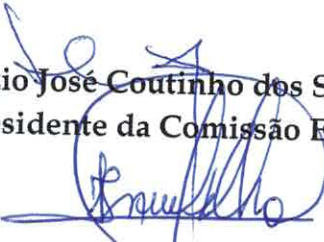
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

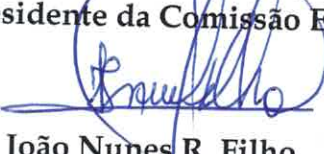
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

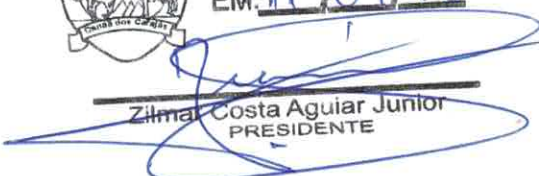
Com base no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa, nos termos dos fundamentos e argumentos acima expostos, a Comissão Especial resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

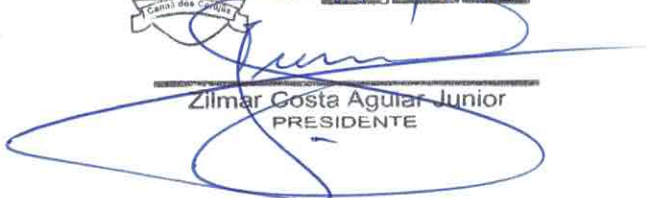
Sala de reunião das Comissões, 03 de setembro de 2018.


João Batista Gustavo
Presidente da Comissão Especial


Dionízio José Coutinho dos Santos
Vice-Presidente da Comissão Especial


João Nunes R. Filho
Relator da Comissão Especial

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 11/09/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
2ª DISCUSSÃO
EM: 11/09/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PORTARIA Nº 188/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DE MÉRITO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, **Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 03/2018;

CONSIDERANDO, a aprovação em Plenário do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à admissibilidade de tramitação do referido projeto.

CONSIDERANDO, que essa Presidência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.58, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 184, § 2º do Regimento Interno, criou e designou a Comissão Especial para exame de mérito da proposta da mencionada emenda conforme consta na ata da Sessão Plenária desta Casa de Leis realizada no dia 28 de agosto de 2018;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica criada a Comissão Especial para exame de mérito desse Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás

ART. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão os seguintes Vereadores:

Presidente: João Batista Gustavo;
Vice -Presidente: Dionízio José Coutinho dos Santos;
Relator: João Nunes R. Filho.

ART. 3º - A Comissão ora criada terá o prazo 30 (trinta dias) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período para conclusão dos trabalhos.

ART. 4º - Deverá a Comissão desenvolver os trabalhos conjuntamente com assessoria jurídica dessa casa e assim apresentar parecer para apreciação em Plenário.

ART. 5º - Para execução dos trabalhos os membros da Comissão ora criada não farão jus a nenhuma remuneração extra, sendo considerada atuação de Relevante Interesse Público.

ART. 6º - Durante o período de atuação da mesma havendo necessidade de substituição de membro, será exarada nova Portaria de nomeação de novo componente.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás (PA), 29 de agosto de 2018.


Zilmar Costa Aguiar Junior
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Biênio 2017/2018.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 188/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DE MÉRITO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, **Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 03/2018;

CONSIDERANDO, a aprovação em Plenário do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à admissibilidade de tramitação do referido projeto.

CONSIDERANDO, que essa Presidência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.58, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 184, § 2º do Regimento Interno, criou e designou a Comissão Especial para exame de mérito da proposta da mencionada emenda conforme consta na ata da Sessão Plenária desta Casa de Leis realizada no dia 28 de agosto de 2018;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica criada a Comissão Especial para exame de mérito desse Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás

ART. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão os seguintes Vereadores:

Presidente: João Batista Gustavo;

Vice-Presidente: Dionízio José Coutinho dos Santos;

Relator: João Nunes R. Filho.

ART. 3º - A Comissão ora criada terá o prazo 30 (trinta dias) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período para conclusão dos trabalhos.

ART. 4º - Deverá a Comissão desenvolver os trabalhos conjuntamente com assessoria jurídica dessa casa e assim apresentar parecer para apreciação em Plenário.

ART. 5º - Para execução dos trabalhos os membros da Comissão ora criada não farão jus a nenhuma remuneração extra, sendo considerada atuação de Relevante Interesse Público.

ART. 6º - Durante o período de atuação da mesma havendo necessidade de substituição de membro, será exarada nova Portaria de nomeação de novo componente.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás (PA), 29 de agosto de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA

Biênio 2017/2018.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:033BDEC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 31/08/2018. Edição 2059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>